

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 142/2023

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Munícipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 17/2021-2025, de 03 de novembro de 2021, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 11 de maio de 2023, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 147/23, a partir da data de afixação do presente Edital, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre o lote de **terreno sito nas traseiras do estabelecimento Ponto Final, sito no Cais do Ginjal em Almada, União de Freguesias de Almada, Pragal, Cacilhas e Cova da Piedade, de que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de afixação do presente Edital, procedam de acordo com o Relatório do Serviço Municipal de Proteção Civil, ao corte das árvores que apresentam risco de queda, bem como a reposição da integridade e estabilidade dos muros, que podem colocar em risco pessoas e bens, conforme descrito no referido relatório e cujo extrato ora se transcreve:**

“No local foi possível identificar duas situações com potencial para causar danos em pessoas e bens:

- A primeira, identificada pelos requerentes, situa-se nas traseiras de um edifício contíguo ao restaurante, neste local existem várias árvores de porte médio, implantadas no topo de um muro de suporte, que permite efetuar a contenção das terras que se encontram a uma cota superior à do edificado existente nesta área. Uma das árvores apresenta alguma inclinação na direção do estabelecimento aqui referido, o muro apresenta alguma fissuração potenciada pelo crescimento e pressão exercida pelas raízes das referidas árvores. Face à situação aqui caracterizada, considera-se que o risco de queda da árvore mais próxima ao restaurante é elevado, contribuindo também a presença desta junto ao muro, para uma maior fragilização da estrutura deste, podendo levar a um movimento de massas de maiores dimensões em caso de colapso deste.

- A segunda situação foi identificada após uma observação da envolvente do local, onde foi possível verificar a presença de duas árvores de porte considerável, também no topo do muro de suporte, cujo crescimento está a comprometer a integridade estrutural do referido muro, que protege as escadas públicas que fazem a ligação entre este local e o largo da boca do vento. O crescimento destas árvores e das suas raízes neste local potenciaram uma fissuração acentuada do muro, mantendo-se a estrutura “intacta” devido à presença de uma estrutura metálica, que tem garantido a manutenção das partes fissuradas do muro no respetivo lugar.

A situação em que este se encontra é bastante precária, podendo um maior crescimento destas raízes comprometer ainda mais as condições de segurança do muro em questão, também não se pode excluir que em caso de ocorrência de fenómenos atmosféricos mais extremos, nomeadamente, de precipitação excessiva não ocorra o aluimento deste muro, tendo em conta a dimensão das fissuras neste existente”.

Foram efetuadas as notificações legais determinadas - revelando-se as mesmas de nenhum efeito;

Cabe à Administração, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das ordens administrativas proferidas, com vista à obtenção, através de meios coercivos, da prestação de factos impostos por atos administrativos; -----

Por força do disposto no artigo 181.º do CPA, "se o obrigado não cumprir a prestação de facto fungível dentro do prazo fixado, o órgão competente pode determinar que a execução seja realizada diretamente ou por intermédio de terceiro, ficando, neste caso, todas as despesas, incluindo indemnizações e outras sanções pecuniárias, por conta do obrigado." -----

Face ao exposto, ficam notificados, de que no âmbito do processo de fiscalização acima identificado, foi determinada a limpeza do lote de terreno e o corte das árvores que apresentam risco de queda, bem como a reposição da integridade e estabilidade dos muros, que podem colocar em risco pessoas e bens, sito nas traseiras do estabelecimento Ponto Final, sito no Cais do Ginjal em Almada, União de Freguesias de Almada, Pragal, Cacilhas e Cova da Piedade e a remoção de todos os materiais e sobrantes, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da afixação do presente edital. -----

Mais ficam notificados, que caso a mesma não seja efetuada no prazo previsto para o efeito, **se tomará posse administrativa do lote de terreno acima referido, pelo mesmo período 5 dias úteis, de modo a que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 181.º do CPA, se proceda à execução dos trabalhos de desmatagem e limpeza, necessários ao cumprimento do referido Regulamento Municipal e à execução coerciva das ordens administrativas proferidas.** -----

Ficam ainda notificados, de que o não cumprimento do disposto no presente Edital, configura ilícito contraordenacional previsto e punido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do referido Regulamento Municipal.

Almada, 7 de junho de 2023

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA